

BREVE INTRODUÇÃO SOBRE O PAPEL DO DIREITO E A REGULAÇÃO DAS FINTECHS NO MERCADO FINANCEIRO INTERNACIONAL

BRIEF INTRODUCTION ON THE ROLE OF LAW AND REGULATION OF FINTECHS IN THE INTERNATIONAL FINANCIAL MARKET

**Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa
Henrique Rodrigues Lelis**

Resumo

Inovações tecnológicas, mercado financeiro, fintechs e cooperação internacional, são temas que caminham juntos, todos eles de elevada importância e impacto social, demandando compreensão e apreciação pela ciência jurídica. No presente trabalho, serão abordados alguns aspectos relativos ao papel do direito no desenvolvimento das fintechs. Como será visto, a principal ferramenta do direito é a regulação, mecanismo que tem por objetivo compatibilizar os interesses do mercado e dos consumidores. A relevância e a necessidade do debate se justificam em razão desta nova situação, que já é realidade.

Palavras-chave: Fintechs, Direito e tecnologia, Mercado financeiro, Regulação

Abstract/Resumen/Résumé

Technological innovations, financial markets, fintechs and international cooperation are themes that go together, all of them of high importance and social impact, demanding understanding and appreciation by legal science. In this paper, some aspects related to the role of law in the development of fintechs will be addressed. As will be seen, the main tool of law is regulation, a mechanism whose purpose is to reconcile the interests of the market and consumers. The relevance and necessity of the debate are justified by this new situation, which is already a reality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fintechs, Law and technology, Financial market, Regulation

Introdução

Fintechs são uma realidade cada vez mais presente no cotidiano da sociedade pós-moderna. A avassaladora transição pela qual passam os sistemas bancários e financeiros não podem, de forma alguma, passar despercebida pela ciência jurídica, a nível doméstico, mas também, e principalmente, a nível internacional. Com o enfraquecimento dos limites existentes entre entidades e jurisdições, a construção política e econômica deve considerar as implicações de padrões e princípios legais aplicáveis a nova realidade. Neste cenário a cooperação se torna ainda mais indispensável (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2017, p.6).

Inovações tecnológicas, mercado financeiro, *fintechs* e cooperação internacional, são temas que caminham juntos, todos eles de elevada importância e impacto social, demandando compreensão e apreciação pela ciência jurídica.

No presente trabalho, serão abordados alguns aspectos relativos ao papel do direito no desenvolvimento das *fintechs*. Como será visto, a principal ferramenta do direito é a regulação, mecanismo que tem por objetivo compatibilizar os interesses do mercado e dos consumidores. A relevância e a necessidade do debate se justificam em razão desta nova situação, que já é realidade. Cada dia a vida financeira das pessoas dá mais um passo em direção as novas tecnologias a que se dedica o presente trabalho.

A forma de pensar pagamentos, transações financeiras, financiamentos e empréstimos já não é mais a mesma, sendo indispensável ampliar e aprofundar o debate acadêmico destas situações.

Para alcançar estes objetivos foi utilizado o método descritivo-analítico abordando as categorias consideradas fundamentais para o desenvolvimento do tema, especialmente o uso de um arcabouço jurídico que pavimenta a teoria e a prática relativas às *fintechs*, mercado financeiro e regulação.

2 Objetivos

Considerando o crescente avanço tecnológico na prestação de serviços, bem como na realização de tarefas diárias, antes a cargo da interação humana, é indispensável analisar os desdobramentos jurídicos causados pela profunda mudança social em comento.

Seja via regulamentação ou no enfrentamento das situações derivadas do aprimoramento e aprofundamento de tecnologias na sociedade, é indispensável que a ciência

jurídica tenha plena concepção do papel que deve desempenhar. Para atingir tal concepção é indispensável compreender com clareza os desdobramentos que cada setor da tecnologia desenvolve.

O objetivo do presente estudo é a compreensão destes desdobramentos, porém com foco específico nas tecnologias e esta nova indústria atuante no mercado financeiro.

3 Metodologia

O método utilizado para a realização do trabalho foi o descritivo-analítico abordando as categorias consideradas fundamentais para o desenvolvimento do tema, especialmente o uso de um arcabouço jurídico que pavimenta a teoria e a prática relativas às *fintechs*, mercado financeiro e regulação.

Os procedimentos técnicos utilizados foram a pesquisa bibliográfica, a doutrinária e a documental. O levantamento bibliográfico forneceu as bases teóricas e doutrinárias a partir de livros e textos de autores de referência, tanto nacionais como estrangeiros.

O enquadramento bibliográfico utilizou-se da fundamentação dos autores sobre um assunto, articulando estes materiais de maneira a possibilitar o tratamento analítico relativamente aos desdobramentos jurídicos apresentados pelo avanço das tecnologias aplicadas ao mercado financeiro.

4 Desenvolvimento

Inicialmente é indispensável delimitar o conceito de *Fintech*, bem como os segmentos desenvolvidos pela indústria, tudo a fim de construir as bases para o debate que se pretende iniciar.

O termo “*Fintech*” é o agrupamento das palavras “*Financial Technology*”, representam as companhias que combinam serviços financeiros com tecnologias modernas e inovadoras. *Fintechs* usualmente são direcionadas a atração de consumidores com produtos e serviços “*user friendly*”, eficientes, transparentes e automatizados, sempre com vantagem competitiva em relação ao que existe no mercado (DORFLEITNER; HORNUF; SCHMITT; WEBER, 2017, p.5).

Não é possível definir o termo “*Fintech*” com base em seu uso por legislações ou documentos legais. *Fintechs* estão sujeitas a diferentes tipos de obrigações legais e

regulatórias, em razão do modelo de negócios e da grande diversidade de produtos e serviços que oferecem (DORFLEITNER; HORNUF; SCHMITT; WEBER, 2017, p.6).

Financial Technology ou *FinTech*, é um movimento que começou a tomar forma com o resultado da crise financeira de 2008-2009. O nível de investimento nesta indústria subiu de US \$ 2,5 bilhões em 2012 para US \$ 13,5 bilhões em 2016. Com um número crescente de empresas *FinTech* que interromperam as cadeias de valor das instituições financeiras tradicionais, já é possível perceber um padrão semelhante emergindo anteriormente na indústria de transporte de passageiros, onde os consumidores estão se tornando menos leais a seus fornecedores tradicionais e mais dispostos a explorar novas e melhores soluções para suas atividades financeiras. (PUERTAS; DRISCOLL; KRUSBERG; GROMEK; POPOVICS; TEIGLAND; SIRI; SUNDBERG, 2017, p. 10) (Tradução livre)¹

Cunhado na década de 90, o termo *fintech* tinha pretensões menos abrangentes do que aquelas que hoje desempenha. Trata-se de uma indústria multibilionária que tem colocado em xeque a forma ordinária de lidar com finanças, obrigando bancos e grandes conglomerados financeiros à adaptação, pensando de maneira mais dinâmica transações e operações que há muito são realizadas da mesma forma.

“Financial technology” ou “FinTech” se refere ao uso da tecnologia aplicada a soluções financeiras. O termo teve sua origem no início dos anos 1990, com o projeto iniciado pelo Citigroup denominado Consórcio de Tecnologias Financeiras, visando facilitar os esforços na cooperação tecnológica. Atualmente o termo se refere a uma grande indústria, de rápido crescimento, representando investimentos entre US\$12 e US\$197 bilhões em 2014. (ARNER, Douglas W.; BARBERIST, János; BUCKLEY, Ross P., 2016, p.1.272) (Tradução livre)²

De maneira geral *Fintechs* desenvolvem suas atividades em três grandes segmentos: finanças; gestão de ativos e pagamentos. No segmento de finanças estão aquelas *fintechs* que facilitam e estruturam o financiamento a indivíduos e sociedades empresárias. Na gestão de ativos estão as companhias que oferecem aconselhamento, alienação e administração de bens, bem como fornecimento de indicadores de patrimônio. O segmento de pagamentos abriga as *fintechs* cujas aplicações e serviços abordam transações e pagamentos a nível doméstico e internacional. (DORFLEITNER; HORNUF; SCHMITT; WEBER, 2017, pp.7-10).

¹ Financial Technology or FinTech, a movement that truly started to take shape in the aftermath of the 2008-2009 financial crisis. The level of investment in this industry has risen from USD2.5 billion in 2012 to USD13.5 billion in 2016. With an increasing number of FinTech companies disrupting the value chains of traditional financial institutions, one can start to see a similar pattern emerging to that in the taxi industry, where consumers are becoming less loyal to their traditional providers and more willing to explore new and better solutions for their financial activities.

² “Financial technology,” or “FinTech,” refers to the use of technology to deliver financial solutions. The term’s origin can be traced to the early 1990s and the Financial Services Technology Consortium, a project initiated by Citigroup to facilitate technological cooperation efforts. The term now refers to a large and rapidly growing industry representing between \$12 billion and \$197 billion in investment as of 2014.

Novidades e desdobramentos não faltam no presente cenário. Alguns dos desdobramentos ainda não passam de projeções, porém é necessário estabelecer com clareza qual o papel do direito na evolução das *Fintechs*. A regulação é uma das ferramentas a serem utilizadas pela ciência jurídica. Em razão de sua efetividade e encaixe nos temas relativos ao mercado financeiro, será aqui abordada com mais detalhe.

Regulação e tecnologia por vezes caminham juntas. De um lado a tecnologia altera o funcionamento do mercado e de outro a regulação deve se ajustar de forma a manter-se efetiva, garantindo seus propósitos. Em se tratando de inovações tecnológicas aplicadas ao sistema financeiro, especialmente o internacional, o processo regulatório demanda profundas alterações, que muitas vezes encontram dificuldades na promoção da cooperação entre as nações.

As partes envolvidas neste ecossistema (legisladores, reguladores, companhias financeiras, advogados etc), enfrentarão dois tipos de desafios. Primeiramente terão dificuldades na aplicação das leis já existentes e regulamentos para novos desenvolvimentos. Em segundo lugar irão gradualmente enfrentar a tarefa de atualizar a legislação, regulamentações e guias regulatórios para os novos problemas. Ambas as situações gerarão altos níveis de incerteza e inconsistência no período de transição. (BAREFOOT, 2015, p. 9) (Tradução livre)³

Quais seriam, então, as funções da regulamentação? Qual a necessidade da mesma manter-se em constante atualização? Para responder a estas perguntas é indispensável elencar alguns tópicos: *a)* a regulamentação fornece incentivos para instituições levarem em conta o risco sistêmico de suas atividades; *b)* protege consumidores nos locais e momentos onde a informação é difícil de ser encontrada e *c)* incentiva a competição ao prevenir a formação de oligopólios ou comportamentos tendentes a eles. Na persecução destes objetivos, a regulação deve ser proporcional à contribuição das entidades e atividades ao risco sistêmico. Além disso, deve ser flexível, permitindo a sustentabilidade dos ajustes, sem sufocar o sistema. (INTERNATIONAL MONETARY FUND, 2017, p.34).

Assim, cabe à regulação compatibilizar os interesses dos consumidores e do mercado. Permitindo a livre concorrência, mas sem olvidar a segurança jurídica e a proteção do

³ The players in this ecosystem (legislators, regulators, financial companies, attorneys and others) will confront two kinds of challenges in addressing these trends. First, they will often struggle to apply existing laws and regulations to novel developments. Second, they will gradually tackle the task of updating laws, regulations, and regulatory guidance to address new issues. Both of these situations will tend to generate high levels of uncertainty and inconsistency during a transition period.

hipossuficiente. Além disso, a regulação é uma das principais responsáveis pela confiança no sistema financeiro. O avanço na regulação já é perceptível, porém em velocidade muito inferior ao avanço tecnológico, fato este que deve ser levado em conta.

5 Conclusões

Inicialmente é indispensável estabelecer que o tema aqui abordado merece maior atenção do direito, demandando estudos aprofundados, de forma a alcançar aptidão para lidar com os desdobramentos destas inovações.

A primeira grande (e parcial) conclusão é de que a ciência jurídica e a regulação não possuem capacidade para acompanhar a velocidade com a qual as *fintechs* operam, devendo estar extremamente atenta a seu papel, de forma a garantir um ambiente favorável à inovação tecnológica, sem esquecer as necessidades e a segurança dos consumidores, assim como a livre iniciativa dos empreendedores.

Em segundo lugar é necessário salientar que a tarefa desta regulação não é tarefa fácil, tendo em vista a profunda alteração na forma de pensar o mercado financeiro. Muitas das normas são antigas e insuficientes a esta realidade, e a substituição das mesmas demanda a compreensão de situações e desdobramentos ainda desconhecidos.

6 Referências

ARNER, Douglas W.; BARBERIST, János; BUCKLEY, Ross P. The evolution of fintech: a new post-crisis paradigm?. *Georgetown Journal of International Law*. v.47, pp. 1271-1319, Washington, 2016.

BAREFOOT, Jo Ann. Disrupting Fintech Law. *Fintech Law Report*. vol.18, iss. 2, mar./apr. Washington, 2015.

DORFLEITNER, Gregor; HORNUF, Lars; SCHMITT, Matthias; WEBER, Martina. *Fintech in Germany*. Datenschutz: Springer International Publishing, 2017.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. Fintech and Financial Services: initial considerations. Monetary and Capital Markets, Legal, and Strategy and Policy Review Departments. *Staff Discussion Note*. Washington: IMF, 2017.

PUERTAS, Alejandro; O'DRISCOLL, Christopher; KRUSBERG, Magnus; GROMEK, Michal; POPOVICS, Peter; TEIGLAND, Robin; SIRI, Shahryar; SUNDBERG, Tim. *The*

Next Wave of Fintech – Redefining Financial Services Through Technology. Stockholm School of Economics. Center for Strategy and Competitiveness. Stockholm, 2017.